

**EMENDA N° 01**

**Dispõe sobre alteração de local de monumentos e estátuas com significação histórica e simbólica.**

Inclui o § Único, ao Artigo 1° do PLL n° 0167/99 (Processo n° 2012/1999), com a seguinte redação:

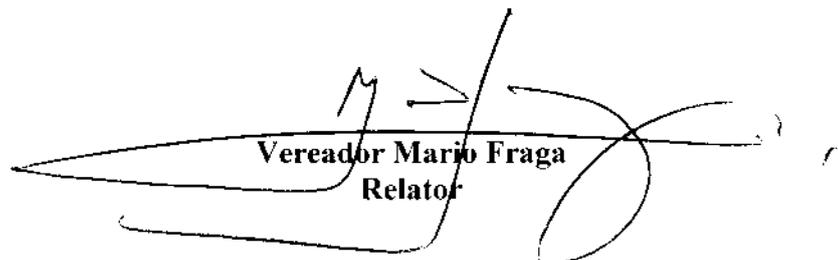
“Art. 1° ...

**“Parágrafo único – Excetua-se da vedação contida no *caput* as alterações de local daqueles monumentos que, por necessidade justificada e através de legislação específica, deverão ocupar outro espaço, sempre com visibilidade compatível com os valores a eles inerentes.”**

**JUSTIFICATIVA**

Tal emenda justificasse, posto que em possíveis obras de importância fundamental para a cidade e que no local exista um monumento, seria incoerente não realizar a obra e preservar o monumento no local. Seria mais lógico colocar o monumento em outro espaço público com visibilidade compatível com os valores a eles inerentes.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005.

  
Vereador Mario Fraga  
Relator